

**RODRIGO  
JORG  
PFEILSTICKE  
R:550237960**

Assinado digitalmente por RODRIGO  
JORG PFEILSTICKE R:550237960  
ID: C=BR, CN=PFC-Brazil, OU=protestant, OU=04043210003117, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPFC, OU=RTB e e-CPF  
ID: C=BR, CN=PFEILSTICKE JORG R:550237960  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2025.04.22 16:42:47 -03'00'



- viii. **alto consumo:** consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média dos últimos seis meses com valores corretamente medidos;
- ix. **área atendida:** Área urbana ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos, localidades e povoados integrantes dos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto do Pará, a serem operados pelas Concessionárias vencedoras de cada um dos 4 (quatro) Blocos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2024;
- x. **ARCON - PA:** Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, criada pela Lei Estadual nº 6.099/1997, alterada pela Lei Estadual nº 10.309/2023, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento e esgotamento sanitário no âmbito do Microrregião de Água e Esgoto do Pará, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico;
- xi. **caixa de ligação:** dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;
- xii. **cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;
- xiii. **cliente:** pessoa física ou jurídica que recebe os serviços de abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário pela Concessionária e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;
- xiv. **cliente factível** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
- xv. **coletor predial:** tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;
- xvi. **Concessionária:** ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A., prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios do Bloco A da Microrregião de Água e Esgoto do Pará, em caráter exclusivo, em razão do Contrato de Concessão assinado;
- xvii. **consumo mínimo:** faturamento mínimo por economia em metros cúbicos mensais definido pela ARCON-PA ou pelo Poder Concedente, observadas as disposições vigentes do contrato de concessão;

- xviii. **contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:** instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços;
- xix. **contrato de adesão:** instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;
- xx. **Contrato de Concessão:** Contrato nº 2024/2525947 firmado entre a Concessionária e o Estado do Pará, em 11 de julho de 2025, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Bloco A da Microrregião de Água e Esgoto do Pará, incluindo os seus anexos e eventuais termos aditivos;
- xxi. **corte de ligação** - Interrupção, por parte da **CONTRATADA**, do fornecimento de água ou coleta de esgoto à **CONTRATANTE**, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento;
- xxii. **despejo não doméstico:** resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
- xxiii. **economia:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias, a exemplo de moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- xxiv. **esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
- xxv. **estação elevatória:** conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;
- xxvi. **fatura:** nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

- xxvii. **fonte alternativa de abastecimento:** suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento de água;
  - xxviii. **hidrômetro:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;
  - xxix. **instalação predial de água:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
  - xxx. **lacre:** dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;
  - xxxi. **ligação:** é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária;
  - xxxii. **ligação provisória:** ligação concedida ao **CONTRATANTE** por prazo determinado pela **CONTRATADA**;
  - xxxiii. **limitador de consumo:** dispositivo instalado no ramal de ligação, para limitar o consumo de água;
  - xxxiv. **monitoramento operacional:** acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
  - xxxv. **multa:** valor devido pela **CONTRATANTE**, estipulado pela **CONTRATADA**, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento;
  - xxxvi. **padrão de ligação de água:** conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;
  - xxxvii. **Poder Concedente:** Estado do Pará;
  - xxxviii. **ponto de entrega de água:** é o ponto de conexão do ramal de ligação de água com as instalações prediais do usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;
  - xxxix. **ponto de coleta de esgoto:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;
  - xl. **ponto de utilização:** extremidade localizada nas instalações internas da unidade usuária que fornece água para uso;

- xli. **ramal predial de água:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;
- xlvi. **ramal predial de esgoto:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- lviii. **reajuste ordinário:** Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme Contrato de Concessão;
- lxi. **rede pública de abastecimento de água:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;
- lxii. **rede pública de esgotamento sanitário:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;
- lxiii. **registro:** peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;
- lxiv. **religação:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;
- lxv. **reservatório:** instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;
- lxvi. **sistema público de abastecimento de água (SAA):** conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;
- lxvii. **sistema público de esgotamento sanitário (SES):** conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- lxviii. **supressão da ligação** - retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais **CONTRATADA-CONTRATANTE**, em decorrência de infração às normas da **CONTRATADA**, e/ou a pedido da **CONTRATANTE**.
- lxix. **unidade usuária:** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- lxx. **vazamento oculto:** vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados;

**RODRIGO  
JORG  
PFELSTICKE  
R:5502379760**



**7.2.** A **CONTRATADA** efetuará as leituras nos hidrômetros, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela ARCON-PA.

**7.3.** O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

**7.4.** Havendo necessidade de remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo o prestador de serviços comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

**7.5. A CONTRATADA** deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

**7.6.** Havendo concordância da **CONTRATANTE**, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

**7.7.** A **CONTRATADA** deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

**7.8.** Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos hidrômetros e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a modificação.

**7.9.** Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

**7.10.** As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades, sem prejuízo da suspensão do fornecimento dos serviços por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito.

**7.11.** Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

**RODRIGO  
JORG  
PFEILSTICKE  
R:5502379760**

Assinado digitalmente por RODRIGO  
JORG PFEILSTICKER 5502379760  
Id: C-8F6-0-4CF-55a01-OU=Presencial, OU=00480382800317  
Secretaria de Recrutamento Federal do Trabalho - RFE, OU=ARMPDG, OU=RTB e e-CPP  
At: CHAVEIRO JORG PFEILSTICKER R:5502379760  
Razão: U: estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2026.04.22 16:42:47 -03'00'

**8.11.1.1. A CONTRATADA** poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita acima, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressaltando-se quando o usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

**8.11.2.** A **CONTRATADA** poderá comunicar o fato à autoridade policial lavrando-se o "Boletim de Ocorrência" ou "Termo Circunstanciado de Ocorrência".

**8.12.** A fatura mínima será por unidade usuária dotada de medidor, pela disponibilidade do serviço e terá seu valor fixado para cada categoria de consumo, sendo de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensais por categoria residencial e comercial, e de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) mensais para as demais categorias.

**8.12.1.** O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas acima.

**8.12.2.** Ultrapassados os volumes constantes acima, a **CONTRATANTE** deve arcar com o pagamento da tarifa progressiva da estrutura tarifária.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO**

**9.1.** Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da **CONTRATANTE** em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

**9.2.** Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará a imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a **CONTRATANTE** neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

**9.3.** A impontualidade da **CONTRATANTE** ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**10.1.** O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

**10.1.1.** A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

- a) Executar outros serviços vinculados à prestação do fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, decida por contratar tais serviços;
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada previamente pela **CONTRATANTE**;
- c) Efetuar o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, no caso do não pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Cláusula Oitava deste Contrato;
- d) Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**; e
- e) Avisar a **CONTRATANTE** sobre utilização de fonte alternativa de abastecimento, seja ela poço ou outro meio de abastecimento.

**10.1.2.** A **CONTRATANTE** deverá observar as seguintes disposições:

- a) Fornecer livre acesso a empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos hidrômetros, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- d) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **CONCESSIONÁRIA** e demais legislações pertinentes;
- e) Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- f) Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de

**RODRIGO  
JORG  
PFEILSTICKE  
R:550237960**

Assinado digitalmente por RODRIGO  
JORG PFEILSTICKE R:550237960  
ID: C=BR, CN=PFC-Brazil, OU=protestant, OU=0404328003117, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPFC, OU=RTB e e-CPF  
ID: C=BR, CN=PFEILSTICKE JORG R:550237960  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:   
Data: 2025.04.22 16:42:47 -03'00'

**11.3.** Caso o crédito orçamentário inicialmente previsto para a presente contratação seja integralmente utilizado antes do encerramento do exercício financeiro, a **CONTRATANTE** compromete-se a adotar as providências administrativas necessárias para a suplementação da dotação orçamentária, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços e o pagamento integral e tempestivo à **CONTRATADA**, observadas as normas legais e os limites da Lei Orçamentária Anual vigente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Este Contrato será alterado, por meio de Termo Aditivo, quando da apresentação do novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pela Concessionária, nos termos da Cláusula 25.2.55 do Contrato de Concessão.

**12.2.** Além da hipótese prevista acima, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As cláusulas contempladas neste Contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigentes, que regulamentam os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que as demais disposições relativas à medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da ARCON - PA.

**13.2.** Nos termos do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

**13.3.** Os direitos e obrigações do presente Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

**13.4.** A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

**13.5.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**14.1.5.** Se a **CONTRATADA** realizar qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

**14.1.6.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

**14.1.7.** Em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**14.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(i)** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção; e **(ii)** pagamento do custo da desmobilização (art. 2º, 156, § 2º, I, II, III Lei nº 14.133, de 2021).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS

**15.1.** Para fins de interpretação deste Contrato, as partes reconhecem e declaram o seguinte:

**15.1.1.** O processo de negociação havido entre si foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado;

**15.1.2.** A relação ente si se dará com total independência, e que não é de seu interesse manter qualquer vínculo de subordinação exclusiva uma com a outra;

**15.1.3.** As partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário;

**15.1.4.** As partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:

**15.1.4.1.** Não utilizam mão de obra infantil;

**15.1.4.2.** Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil nem trabalhos forçados;

**15.1.4.3.** Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social; e

**15.1.4.4.** Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará– Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

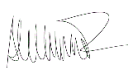


E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado o presente termo de contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado conforme e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, *data da assinatura eletrônica.*

**RODRIGO  
JORG  
PFEILSTICKER  
55023797600  
RODRIGO JÖRG PFEILSTICKER**  
Advocacia-Geral da União  
**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por RODRIGO JORG  
PFEILSTICKER:55023797600  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=  
00489828000317, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=  
RFB e-CPF A3, CN=RODRIGO JORG  
PFEILSTICKER:55023797600  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2026.04.22 16:41:41-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

  
**ANDRÉ MACEDO FACÓ**  
Diretor Presidente  
**ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A**  
**CONTRATADA**

  
**VALDIR ANTÔNIO ALCARDE JUNIOR**  
Diretor Executivo  
**ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. **EDIMAR  
RODRIGUES  
PERES:38691  
639172**  
Assinado de forma  
digital por EDIMAR  
RODRIGUES  
PERES:38691639172  
Dados: 2026.04.23  
10:12:03 -03'00'

2. **DANIELA DE  
SOUZA  
CARVALHO  
CAMARA:8576  
9070110**  
Assinado de forma  
digital por DANIELA  
DE SOUZA CARVALHO  
CAMARA:8576907011  
0  
Dados: 2026.04.23  
09:04:57 -03'00'

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 1831A958-7F6F-4194-A733-DA1609F3B655

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CT nº 001 - 2026 -AGUAS DO PARA (erp).pdf

Nº Contrato Sistêmico (SAP): 00

Nº Contrato Jurídico: 00

Unidade de Negócio AEGEA:

AE00

Nome do Fornecedor: 00

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Daniela Cardoso Ribeiro Furtado

Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km

56,5, sala 602, Tombadouro

Indaiatuba, São Paulo 13340-600

daniela.furtado@aguasdopara.com.br

Endereço IP: 200.228.92.66

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Daniela Cardoso Ribeiro Furtado

Local: DocuSign

16/04/2026 19:17:00

daniela.furtado@aguasdopara.com.br

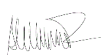
**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Andre Macedo Faco

andre.faco@aegea.com.br

Diretor-presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP:

2804:18:1929:6c10:ccdf:2072:cf9:b3f2

Assinado com o uso do celular

Enviado: 16/04/2026 19:17:39

Visualizado: 17/04/2026 09:16:08

Assinado: 17/04/2026 09:16:18

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

Valdir Antonio Alcarde Junior

valdir.junior@aegea.com.br

DIRETOR EXECUTIVO

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP:

2804:18:192a:d4f3:3490:1cc8:9cf0:1cc8

Assinado com o uso do celular

Enviado: 16/04/2026 19:17:39

Visualizado: 16/04/2026 22:18:13

Assinado: 16/04/2026 22:18:21

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

| Eventos de cópia              | Status                 | Registro de hora e data |
|-------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Eventos com testemunhas       | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião           | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Envelope enviado              | Com hash/criptografado | 16/04/2026 19:17:39     |
| Entrega certificada           | Segurança verificada   | 16/04/2026 22:18:13     |
| Assinatura concluída          | Segurança verificada   | 16/04/2026 22:18:21     |
| Concluído                     | Segurança verificada   | 17/04/2026 09:16:18     |
| Eventos de pagamento          | Status                 | Carimbo de data/hora    |